



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 23/2025

1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br e-mail camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br, ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, na data, horário e local seguinte, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 – telefone: (38) 3725 – 1121 (38) 99966-9425, e-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

Data: 30 de julho de 2025.

Hora: até as 15h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), de gestão de dispositivo móvel conforme LGDP para uso dos servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, durante o exercício de 2025.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O serviço de telefonia móvel permite a comunicação rápida e eficaz entre os membros da Câmara, servidores, e entre estes e a população, garantindo a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

OBS.: Agente de contratação enviou solicitação de proposta de preço para as operadoras da TIM e da Claro, via e-mail reiterado, porém não obteve resposta das mesmas, conforme cópia em anexo. Diante da necessidade da prestação de serviço continuada e essencial a administração pública o processo administrativo será disponibilizado no site com a finalidade de propostas adicionais de operadora que o provedor funcione no Município de Morro da Garça.

4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

- 4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para prestar o objeto de acordo com o Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde a atualização foi feita com base no IPCA-E, conforme o artigo 182 da lei 14.133/2021, atualizou os valores para serviços e compras no importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75 da lei 14.133/2021.

A contratação em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação da prestação afigura-se dentro da situação prevista no art. 75, inc. II da Lei Federal de nº 14.133/2021 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta da referida prestação, mediante dispensa de licitação.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de fornecimentos diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	UNID.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora	Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-	12	Meses	R\$ 164,15	R\$ 1.969,80

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

Juzana Magalhães

Eucaguba

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, e Serviço de Gestão de Voz e dados via web, mais Vivo Gestão de Dispositivo Multi.	LDN-FM (VC2 e VC3) 26140				
---	-----------------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 1.969,80 (hum mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - DA DISPUTA

A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

A proposta e documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no seguinte endereçamento, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, ou juntado no site ou e-mail da Câmara Municipal:

Á AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Dispensa nº 23/2025

Objeto:

Pessoa jurídica: _____ CPF _____

Endereço:

6 - Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Suzana Magalhães

Eucagabro

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.8 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.13 Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 1.14 Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.15 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 1.16 Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).
- 1.17 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

a) **Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL** envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 43. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

b) Declaração que não emprega menor na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88.

c) Declaração de que inexistente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

e) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06 (seis) meses, contados da data de emissão.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação da prestação, quantidades solicitadas, valor unitário mensal, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – O contratado deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sítio oficial da Câmara, conforme art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021;

8.3 - cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade, de acordo com a proposta de preço.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Manter, durante o período contratual com a Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10 - DO PAGAMENTO/PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da prestação, após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, mediante depósito em conta até o quinto dia útil do mês subsequente.

11 – VIGÊNCIA

11.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade até 23/06/2026, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a critério da administração.

12 - DOS PREÇOS

12.1 – Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 01 ano, onde o índice de atualização será o INPC ou outro índice oficial.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Ficha 15) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O pacote de serviço deverá atender as necessidades da Câmara em tempo integral.

15 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 24 de julho de 2025.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação